



Câmara Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

Pelo presente instrumento A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente **Srª. Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 090038050 IFP/RJ e do CPF nº. 020.174.987-42, com domicílio funcional na Praça Coronel José Dutra Nicácio, nº. 130, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, **ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.462.644/0002-36 com sede na Rua Virgílio Machado, 10, centro, Guaçuí/ES, CEP: 29.560-000, representada por seu sócio administrador **ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº. 865.621.856-53, RG nº. MG-10.240.402, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1) É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Conectividade / Internet rede cabeada de fibra óptica com velocidade de 1 Gb, um roteador principal e mais 3 roteadores mesh para atender a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**.
- 1.2) O serviço estará disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, durante os 7(sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1) A **CONTRATADA** compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente.
- 2.2) É vedada à **CONTRATADA** condicionar a oferta do serviço de qualquer outro serviço ou facilidade.
- 2.3) A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estreitamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.
- 2.4) Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a **CONTRATADA** deve descontar da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos; porém se a mesma ocorre por motivos de caso fortuito ou força maior, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da de caso fortuito ou força maior, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova.
- 2.5) Observará as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1) Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação dos equipamentos;
- 3.2) Efetuar mensalmente os pagamentos pelos serviços prestados;



Câmara Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

3.3) Emitir solicitações de serviços quando necessários.

CLAUSULA QUARTA: INFRA-ESTRUTURA DO ACESSO

4.1) O meio físico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.2) A manutenção da porta Ethernet é de competência exclusiva da CONTRATADA.

4.3) Os equipamentos de ponto a ponto com finalidade de transporte do serviço ora contratado são de propriedade da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA: O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRONICO DA BIBLIOTECA

5.1) O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, blocos E e H, CEP 70.070-940-DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da Anatel.

CLAUSULA SEXTA: TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

6.1) O telefone da central de atendimento da Anatel é 0800-332-2001.

CLAUSULA SÉTIMA: CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRONICO DA CONTRATADA.

7.1) O endereço eletrônico da CONTRATADA <http://www.acessecomunicacao.com.br> e a Central de Atendimento é 0800 0321174 / (32) 3746-3160 onde a contratante poderá encontrar informações sobre o serviço.

CLAUSULA OITAVA: REMUNERAÇÃO

8.1) A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor total de R\$ 359,60 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) Que deverá ser pago todo dia 30 (Trinta) de cada mês.

8.2) O não pagamento da mesma em seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a juros de mora de 0,1% (um por cento) ao mês e multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do débito.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA

9) O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a começar no dia 13/11/2025 e com fim no dia 13/11/2026, podendo ser prorrogado por iguais períodos se de interesse de ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DE CONTRATO

10) O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

§ 1º - Constituem causas de rescisão de contrato:

I – Paralisação total ou parcial as execução dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II– Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

III – Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.



Câmara Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA.

IV - Por parte da CONTRATADA, por atraso de mais de 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento da mensalidade, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta dias) por correspondência de AR.

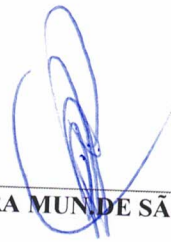
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11) As partes elegem o foro da cidade de São José do Calçado/ES para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente da aplicação do presente.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente acordo em 2(duas) vias, para o único fim de direito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Calçado/ES, 13 de novembro de 2025

ACESSE COMUNICAÇÃO EIRELI – ME



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO